



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18186/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para o incentivo à realização de feiras de troca, compra e venda de produtos novos e usados, conhecidas como “Feiras do Rolo”, no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo, pelo Município de Maringá, à realização de feiras de troca, compra e venda de produtos novos e usados, popularmente conhecidas como “Feiras do Rolo”, com foco no consumo consciente, na reutilização de materiais e na valorização cultural e econômica.

Art. 2.º Constituem diretrizes desta Lei:

- I - incentivo a práticas sustentáveis de consumo e reutilização de bens;
- II - estímulo ao empreendedorismo local e às iniciativas de pequeno porte;
- III - valorização da economia criativa, da cultura e do turismo local;
- IV - promoção de eventos organizados de forma segura, acessível e ambientalmente responsável;
- V - apoio institucional a iniciativas privadas e comunitárias voltadas à sustentabilidade.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se “Feira do Rolo” o evento de iniciativa privada ou comunitária destinado à exposição, troca, compra e venda de produtos novos e usados, inclusive itens de valor histórico, colecionável ou artesanal.

Art. 4.º O Poder Público Municipal poderá, quando houver interesse público e disponibilidade, apoiar iniciativas relacionadas às feiras de que trata esta Lei, especialmente por meio de:

- I - divulgação institucional;
- II - orientação técnica quanto às normas aplicáveis, inclusive relativas a alvará e licenciamento;
- III - articulação com entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5.º A eventual atuação do Município ocorrerá de forma complementar, sem criação de obrigações diretas, e dependerá de critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6.º A realização de eventos dessa natureza deverá observar a legislação vigente, especialmente quanto a:

- I - normas de segurança, higiene e saúde pública;
- II - proteção ao consumidor;
- III - regularidade da atividade econômica;
- IV - proibição de comercialização de produtos ilícitos;
- V - destinação ambientalmente adequada de resíduos.

Art. 7.º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de junho de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 02/06/2026, às 11:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452455** e o código CRC **37BBBCE8**.